

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES I**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

**CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; Fabrício Veiga Costa; Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-450-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito de família 3. sucessões. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES I**

---

#### **Apresentação**

O estudo do grupo DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES foi objeto do primeiro dia do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 10 de novembro do corrente.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, ao continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de grande relevância para todos nós, operadores do direito.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que continuamos a respeitar.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para serem debatidos, começando com a apresentação de Mauricio e Felipe que trouxeram para o debate A NECESSIDADE DE MUDANÇA DE PARADIGMA NO DIREITO SUCESSÓRIO: EXTINÇÃO DA LEGÍTIMA; em seguida houve a apresentação de Lorena com o tema DISPOSIÇÃO TESTAMENTÁRIA AD PIAS CAUSAS: UMA ANÁLISE DA ANULABILIDADE NA PERSPECTIVA DO UNDUE INFLUENCE; Mísia nos trouxe o reflexo da pandemia no direito de família com o tema GUARDA COMPARTILHADA NO BRASIL: IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19; na continuidade das apresentações a Ana Jéssica trouxe o tema: MULTIPARENTALIDADE E SOCIOAFETIVIDADE: DISCUSSÃO E EFEITOS NO ÂMBITO DA LEGISLAÇÃO FAMILIAR E SUCESSÓRIA BRASILEIRA; e por fim tivemos a Débora apresentando o poster sobre O COMPANHEIRO SE TORNOU HERDEIRO NECESSÁRIO APÓS DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 878.694/MG DO STF?

Maria Cristina Zainaghi

Carina Deolinda da Silva Lopes

Fabrcio Veiga Costa

# O PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO COMO MECANISMO ESTRATÉGICO PARA OTIMIZAR A TRANSMISSÃO DA GESTÃO EMPRESARIAL.

**Luiza Machado Farhat Benedito<sup>1</sup>**

**Daniel Pereira Barros**

**Bianca Oliveira Alves**

## **Resumo**

### INTRODUÇÃO

O planejamento sucessório apresenta-se como o estabelecimento de um mecanismo de transferência do patrimônio de uma pessoa falecida aos seus sucessores. Preza-se pela obediência das últimas disposições do falecido e pelas normas que regem a transmissão pretendida, buscando a promoção da estabilidade futura da geração recebedora, sem, contudo, atentar contra a subsistência da geração transmissora. Parte-se da constatação que as disposições legais do instituto das sucessões propõem a proteção intergeracional, contudo, observa-se que a realidade fática das relações empresariais evidencia a ineficácia do instituto, pois, diante da ausência de celeridade e a existência de custos evitáveis na transmissão do patrimônio, especialmente na transmissão da gestão empresarial, objeto de estudo, fomenta-se incentivos para a utilização de artifícios jurídicos para a transferência pretendida. O que torna a aplicação das normas gerais relativas a sucessão obsoleta, suscitando uma nociva insegurança jurídica quanto a legalidade da alternativa escolhida. Após leituras preliminares de GABRICH, compreende-se a necessidade de um reexame de questões jurídicas sob a ótica da Análise Estratégica do Direito, pretendendo maior otimização dos objetivos das pessoas, muito além da mera proposição de uma solução para o problema. O objetivo principal desta pesquisa é descrever os elementos relativos à sucessão da gestão empresarial, tais como, as normas jurídicas pertinentes, os interesses empresariais presumíveis e as circunstâncias sociais observáveis cotidianamente, com fito de compreender as razões do insatisfatório instituto das sucessões para o cumprimento das necessidades empresárias de forma ampla, econômica e célere.

O PROBLEMA DA PESQUISA consiste na análise da ineficácia do instituto sucessório para a transferência da gestão empresarial após a morte do empresário, identificando a necessidade de um mecanismo estratégico de otimização da transmissão da gestão empresarial, sob a ótica da teoria da Análise Estratégica do Direito.

OBJETIVO: (i) identificar e descrever os principais elementos que convergem para a ineficácia da sucessão da gestão empresarial; (ii) encontrar aspectos passíveis de otimização da sucessão da gestão empresarial, pretendendo a continuidade da atividade empresarial; (iii) reportar alguns dos artifícios jurídicos empregados na sucessão empresarial em detrimento das normas gerais; (iv) evidenciar a insegurança jurídica promovida pelas alternativas

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

empregadas; (v) promover soluções estratégicas para o instituto das sucessões, com fito de otimizar a sucessão da gestão empresarial, solidificando a manutenção da atividade econômica.

**MÉTODO:** Consiste na análise do instituto sucessório sob a ótica da teoria da Análise Estratégica do Direito, como mecanismo estratégico de otimização da transmissão da gestão empresarial. Trata-se, pois, de um estudo de revisão, com a utilização dos métodos indutivo e dedutivo.

#### **RESULTADOS ALCANÇADOS:**

Em razão do elevado número de sociedades empresariais fundadas no seio de um núcleo familiar, compreende-se a predominância da concepção da instrução de um herdeiro específico para o desempenho futuro da posição de gestor do estabelecimento comercial, circunstância da qual, com frequência, evidência uma carência de soluções estratégicas próprias do instituto de sucessões para o planejamento sucessório do empresário. O que favorece o emprego de holdings como meios que possibilitam a celeridade e flexibilidade necessária na transmissão da gestão empresarial. Entretanto, caso a morte do empresário anteceda a confecção do planejamento sucessório e/ou da má elaboração deste último, aplicar-se-á, por exemplo, as normas gerais de sucessão para a transferência do patrimônio do falecido, o que, em virtude do elevado custo temporal e monetário, possuem o condão de atentar contra a continuidade da atividade empresarial. Dessa forma, almeja-se aprimorar a pesquisa e estabelecer resultados mais eficazes para a estruturação dos objetivos das pessoas e da sucessão empresarial, com ênfase na teoria da Análise Estratégica do Direito.

**Palavras-chave:** Análise-estratégica, Planejamento-sucessório, Empresa, Gestão-empresarial, Sucessão

#### **Referências**

BRASIL, Código Civil (2002). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em 19 set. 2021.

GABRICH, Frederico de Andrade. Análise estratégica do direito. Belo Horizonte: Universidade Fumec, 2010.

MOREIRA, Felipe Bartolomeo. Análise estratégica do direito e governança das empresas familiares: estudo efetivo de seu reposicionamento sucessório pela venda. Disponível em: <https://repositorio.fumec.br/xmlui/handle/123456789/613>